



# ESTADO DORIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

### PROJETO DE LEI N° 20, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a Proceder na Extração de Cascalho Mediante Pagamento ou Troca de Serviços de Horas-Máquina, a ser Realizado na Propriedade Particular do Cedente, por Material Necessário para Manutenção e Recuperação de Estradas e em Outras Obras que Atendam às Necessidades de Interesse Público, e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na extração de cascalho mediante pagamento ou troca de serviços de horas-máquina, por material necessário para manutenção e recuperação de estradas do Município, e em obras que atendam às necessidades de interesse público, a ser realizada em fração do lote rural nº 74, no distrito de Porto Soberbo, no Município de Tiradentes do Sul, com matrícula nº 32.780 no Registro de Imóveis de Três Passos/RS, cujo proprietário é Enio Diel, inscrito no CPF nº 250.514.310-20, RG nº 3035531874, residente e domiciliado em Porto Soberbo, Tiradentes do Sul/RS.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º desta lei, no caso de pagamento do cascalho, fica o Município autorizado a efetuar o pagamento de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por metro cúbico de cascalho extraído.

Parágrafo único. O valor indicado no *caput* deste artigo poderá ser atualizado, anualmente, mediante edição de decreto, mediante aplicação do índice INPC.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º desta lei, no caso de prestação de serviços de horas-máquina, fica o Município autorizado a adotar as seguintes formas remuneradas:

I – Pela retirada de até 50 cargas de cascalho, o Município concederá serviços de até 5 horas-máquina a serem realizados na propriedade do cedente;

II – Pela retirada de até 100 cargas de cascalho, o Município concederá serviços de até 10 horas-máquina a serem realizados na propriedade do cedente;

III – Pela retirada de até 200 cargas de cascalho, o Município concederá serviços de até 20 horas-máquina a serem realizados na propriedade do cedente;

IV – Pela retirada acima de 200 cargas de cascalho, o Município concederá serviços de até 30 horas-máquina a serem realizados na propriedade do cedente.

Art. 4º Para a extração de cascalho fica o Município autorizado a praticar todos os atos e arcar com todas as despesas resultantes para a obtenção do Licenciamento Ambiental, quando necessária, na

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000 - Fone – 55 2032 0041



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

forma da legislação ambiental vigente, inclusive mediante contratação de profissionais habilitados para este fim.

Parágrafo único. Em sendo as licenças ambientais custeadas pelo Município, ao proprietário cedente fica vedado o uso da área objeto da cessão para fins econômicos.

Art. 5º Fica o Município responsável pela extração, ficando permitido o uso de máquinas da frota do Município e de terceirizadas para efetivar a retirada, carregamento e transporte do material, bem como todos os demais serviços a fim de dar cumprimento à finalidade da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 29 dias do mês de junho de 2023

**ALCEU DIEI**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

#### PROJETO DE LEI N° 20 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

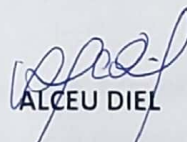
A conservação das estradas no interior do Município exige uma atenção especial por parte do poder público, pois cada vez mais pessoas se deslocam diariamente do interior para a cidade e vice-versa, o que requer que as estradas sejam mantidas sempre em boas condições de trafegabilidade.

Por outro lado, vale ressaltar também a importância dessa malha viária durante todo o ano para a atividade agropecuária, sobretudo em épocas de plantio e colheita das safras, tempo este em que é imperativo um transporte o mais rápido e eficiente possível, o que está ligado de forma definitiva com as condições de trafegabilidade nas estradas por todo nosso interior, cuja manutenção compete única e exclusivamente ao Poder Executivo Municipal.

O encascalhamento é uma reivindicação constante das comunidades do interior, sendo apontado como uma solução duradoura e eficiente, tanto considerando tempo seco e especialmente quando há chuva, ajudando no deslocamento de caminhões e outras máquinas pesadas com facilidade, e também o transporte escolar.

Desse sentido, demonstra-se justificada a importância do presente projeto de lei, que trará benefícios para toda a comunidade.

Diante do exposto, rogamos pela célere apreciação e pela aprovação da Proposta.

  
ALCEU DIEI  
PREFEITO